



Lei Municipal nº 2.036 de 08 de junho de 2026  
(Projeto de Lei nº 044/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
08 / 06 / 2026  
Vilson

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso para construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil e dá outras providências."

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canarana-MT, registrado sob a Matrícula nº 19.441 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, constituído por um lote urbano com área de 3.018,36 m<sup>2</sup> (três mil e dezoito metros e trinta e seis decímetros quadrados), identificado como Lote nº 01-B da Quadra nº 06, localizado no Loteamento Comercial e Residencial Jardim São Caetano, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º. A matrícula imobiliária integra a presente Lei para todos os fins legais.

§ 2º. Fica autorizada, se necessária à efetivação da presente doação e à execução do projeto de construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, a desafetação do imóvel objeto da Matrícula nº 19.441, passando este a integrar a categoria de bem dominical do Município.

**Art. 2º** - A doação tem por finalidade exclusiva a construção, implantação e funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana-MT.

**Art. 3º** - A presente doação é realizada com encargo, obrigando-se o Estado de Mato Grosso a concluir a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.



**Parágrafo único.** O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pelo Estado e autorização legislativa.

**Art. 4º** - O imóvel permanecerá afetado à finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

**Art. 5º** - O imóvel objeto da presente doação ficará gravado com cláusula de reversão ao patrimônio do Município de Canarana-MT caso:

**I** - não seja concluída a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo previsto no artigo 3º desta Lei;

**II** - seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

§ 1º. A reversão ocorrerá independentemente de indenização ao donatário.

§ 2º. Em caso de reversão, todas as construções, benfeitorias e acessões incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização.

§ 3º. A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da transferência correrão por conta do Estado de Mato Grosso ou do Município de Canarana, conforme definido em instrumento próprio ou acordo entre as partes.

**Art. 7º** - A presente doação é realizada em razão do relevante interesse público consistente no fortalecimento da segurança pública e na implantação de unidade própria da Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana.

**Art. 8º** - Os casos omissos e as questões necessárias à execução desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de junho de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal de Canarana

tos e insumos.

5. PONTOS IRREGULARES: recusa no fornecimento de pedidos. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. Os medicamentos e insumos serão adquiridos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF - autorização de fornecimento.

6. Acontece que foram emitidas as AF's nº 2161/2026 e 2164/2026 ambas do dia 14/05/2026 encaminhado ao e-mail da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu o produto solicitado, com atraso de 15 (quinze) dias até a data desta notificação, causando assim transtornos aos pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde. Conforme ofício encaminhado pelos fiscais do contrato, nos contatos telefônicos com a representante da empresa, a informação é que a mercadoria chegará no depósito sempre no dia seguinte, mas desde 23/05/2026 a mercadoria não foi entregue no município.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 05 (cinco) dias corridos.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato.

Canarana-MT, 08/06/2026

**RUBERLAN DA SILVA REZENDE**

**Secretário Municipal Saúde e Saneamento**

**LÉDIO DA SILVA SANTOS**

**Portaria nº 539/2025 de 03/06/2025**

**FISCAL DO CONTRATO**

**PATRICIA GOLDONI**

**Portaria nº 539/2025 de 03/06/2025**

**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.036 DE 08 DE JUNHO DE 2026**

Lei Municipal nº 2.036 de 08 de junho de 2026

(Projeto de Lei nº044/2026 de autoria do Executivo).

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso para construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canarana-MT, registrado sob a Matrícula nº 19.441 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, constituído por um lote urbano com área de 3.018,36 m<sup>2</sup> (três mil e dezoito metros e trinta e seis decímetros quadrados), identificado como Lote nº 01-B da Quadra nº 06, localizado no Loteamento Comercial e Residencial Jardim São Caetano, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º. A matrícula imobiliária integra a presente Lei para todos os

fins legais.

§ 2º. Fica autorizada, se necessária à efetivação da presente doação e à execução do projeto de construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, a desafetação do imóvel objeto da Matrícula nº 19.441, passando este a integrar a categoria de bem dominical do Município.

Art. 2º - A doação tem por finalidade exclusiva a construção, implantação e funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana-MT.

Art. 3º - A presente doação é realizada com encargo, obrigando-se o Estado de Mato Grosso a concluir a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pelo Estado e autorização legislativa.

Art. 4º - O imóvel permanecerá afetado à finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente doação ficará gravado com cláusula de reversão ao patrimônio do Município de Canarana-MT caso:

I - não seja concluída a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo previsto no artigo 3º desta Lei;

II - seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

§ 1º. A reversão ocorrerá independentemente de indenização ao donatário.

§ 2º. Em caso de reversão, todas as construções, benfeitorias e acessões incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização.

§ 3º. A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da transferência correrão por conta do Estado de Mato Grosso ou do Município de Canarana, conforme definido em instrumento próprio ou acordo entre as partes.

Art. 7º - A presente doação é realizada em razão do relevante interesse público consistente no fortalecimento da segurança pública e na implantação de unidade própria da Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana.

Art. 8º - Os casos omissos e as questões necessárias à execução desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 158/2026.**

**SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Car-**



Suplente: Felippo Ceron Pereira

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosane Fries;

Suplente: Erika Roberta Ribeiro Coutinho Reckziegel.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 3409/2023 de 28 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de junho de 2026.

**Vilson Biguelini**

**Prefeito Municipal**

### LEGISLAÇÃO

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.036 DE 08 DE JUNHO DE 2026**

(Projeto de Lei nº044/2026 de autoria do Executivo).

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso para construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Canarana-MT, registrado sob a Matrícula nº 19.441 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, constituído por um lote urbano com área de 3.018,36 m² (três mil e dezoito metros e trinta e seis decímetros quadrados), identificado como Lote nº 01-B da Quadra nº 06, localizado no Loteamento Comercial e Residencial Jardim São Caetano, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º. A matrícula imobiliária integra a presente Lei para todos os fins legais.

§ 2º. Fica autorizada, se necessária à efetivação da presente doação e à execução do projeto de construção e instalação da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, a desafetação do imóvel objeto da Matrícula nº 19.441, passando este a integrar a categoria de bem dominical do Município.

Art. 2º - A doação tem por finalidade exclusiva a construção, implantação e funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana-MT.

Art. 3º - A presente doação é realizada com encargo, obrigando-se o Estado de Mato Grosso a concluir a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pelo Estado e autorização legislativa.

Art. 4º - O imóvel permanecerá afetado à finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente doação ficará gravado com cláusula de reversão ao patrimônio do Município de Canarana-MT caso:

I – não seja concluída a construção da Delegacia de Polícia Judiciária Civil no prazo previsto no artigo 3º desta Lei;

II – seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta Lei;

§ 1º. A reversão ocorrerá independentemente de indenização ao donatário.

§ 2º. Em caso de reversão, todas as construções, benfeitorias e acessões incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização.

§ 3º. A cláusula de reversão deverá constar expressamente da escritura pública de doação e do respectivo registro imobiliário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da transferência correrão por conta do Estado de Mato Grosso ou do Município de Canarana, conforme definido em instrumento próprio ou acordo entre as partes.

Art. 7º - A presente doação é realizada em razão do relevante interesse público consistente no fortalecimento da segurança pública e na implantação de unidade própria da Polícia Judiciária Civil no Município de Canarana.

Art. 8º - Os casos omissos e as questões necessárias à execução desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de junho de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

**Prefeito Municipal de Canarana**

**DECRETO Nº3846/2026**